



LEI Nº 4.154, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Cooficialização da Língua Talian no município de Chopinzinho/PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 072/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o município de Chopinzinho/PR, passa a ter como cooficial a língua Talian (Língua de Referência Cultural Brasileira), ao lado da língua portuguesa, sendo este o idioma oficial da República Federativa do Brasil, conforme artigo 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º Compete ao Município de Chopinzinho:

I - mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à língua Talian e sistematizar esses dados para acesso público e uso pedagógico;

II - promover ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as Secretarias e Instituições Municipais de valorização, promoção e salvaguarda;

III - incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

IV - apoiar os membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

V - incentivar e apoiar, inclusive com editais e prêmios, grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores da língua Talian, em projetos afins e transversais, entre outros, ensino e transmissão da língua, comunicação da língua nos mais diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), a língua como patrimônio cultural, o turismo e a economia criativa, os grupos e manifestações da cultura da língua Talian e os produtos coloniais e artesanais como bens culturais;

VI - transmitir e ensinar o Talian nas escolas por meio de processos de educação formal, informal e não formal;

VII - instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

VIII - produzir e disponibilizar material didático para o ensino e transmissão do Talian;

IX - garantir a memória da língua Talian, constituindo acervo, constituído pelos mais diversos registros históricos;

X - zelar, sempre que for oportuno e conveniente, para que a paisagem linguística (placas públicas de informação, nomes de instituições e de trânsito na zona urbana do município) esteja nas duas línguas, o português e o Talian;



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

XI - contratar consultores, de acordo com a legislação aplicável, para pesquisa, discussão e exame de questões específicas.

Art. 3º Considerando os princípios da gestão democrática e da flexibilidade curricular, bem como a necessidade de respeitar a realidade e os interesses de cada unidade educacional, a oferta do Talian se dará como uma possibilidade a ser desenvolvida em oficinas culturais, e não como componente obrigatório do currículo escolar.

Parágrafo único. As escolas e comunidades que manifestarem interesse poderão organizar atividades específicas voltadas ao ensino da língua, por meio de ações articuladas com os setores da cultura e da educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE OUTUBRO DE 2025.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO n° 3377 de 03/10/2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.154/2025- DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TALIAN NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

LEI Nº 4.154, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Cooficialização da Língua Talian no município de Chopinzinho/PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 072/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o município de Chopinzinho/PR, passa a ter como cooficial a língua Talian (Língua de Referência Cultural Brasileira), ao lado da língua portuguesa, sendo este o idioma oficial da República Federativa do Brasil, conforme artigo 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º Compete ao Município de Chopinzinho:

I - mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à língua Talian e sistematizar esses dados para acesso público e uso pedagógico;

II - promover ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as Secretarias e Instituições Municipais de valorização, promoção e salvaguarda;

III - incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

IV - apoiar os membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

V - incentivar e apoiar, inclusive com editais e prêmios, grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores da língua Talian, em projetos afins e transversais, entre outros, ensino e transmissão da língua, comunicação da língua nos mais diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), a língua como patrimônio cultural, o turismo e a economia criativa, os grupos e manifestações da cultura da língua Talian e os produtos coloniais e artesanais como bens culturais;

VI - transmitir e ensinar o Talian nas escolas por meio de processos de educação formal, informal e não formal;

VII - instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

VIII - produzir e disponibilizar material didático para o ensino e transmissão do Talian;

IX - garantir a memória da língua Talian, constituindo acervo, constituído pelos mais diversos registros históricos;

X - zelar, sempre que for oportuno e conveniente, para que a paisagem linguística (placas públicas de informação, nomes de instituições e de trânsito na zona urbana do município) esteja nas duas línguas, o português e o Talian;

XI - contratar consultores, de acordo com a legislação aplicável, para pesquisa, discussão e exame de questões específicas.

Art. 3º Considerando os princípios da gestão democrática e da flexibilidade curricular, bem como a necessidade de respeitar a realidade e os interesses de cada unidade educacional, a oferta do Talian se dará como uma possibilidade a ser desenvolvida em oficinas culturais, e não como componente obrigatório do currículo escolar.

Parágrafo único. As escolas e comunidades que manifestarem interesse poderão organizar atividades específicas voltadas ao ensino da língua, por meio de ações articuladas com os setores da cultura e da educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:904FE82B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/10/2025. Edição 3377
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>